

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia de que trata o art. 3º considerará a imunização de professores e demais trabalhadores da educação como requisito obrigatório para o retorno às aulas presenciais em cada escola, além dos seguintes princípios e diretrizes:

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, trata de assunto fundamental nesse momento em que se completa mais de um ano de suspensão de atividades escolares presenciais na maioria de nossas redes de ensino. A discussão sobre a retomada das atividades presenciais é um desejo de toda a sociedade, especialmente de estudantes, pais de alunos e profissionais da educação.

Essa medida, no entanto, não pode ser tomada sem a garantia de que a saúde e a vida de estudantes e trabalhadores da educação, assim como de suas respectivas famílias, estejam minimamente protegidas. E considerando o ritmo atual da pandemia em nosso país, a medida mais eficaz para assegurar essa proteção é a vacinação.

Assim, propomos que seja obrigatória a vacinação de professores e demais trabalhadores da educação como condição para o retorno das atividades escolares presenciais. Sem a imunização desses profissionais, os riscos de contágio farão com que a medida de retorno às aulas seja frustrada, uma vez que é provável que até mesmo os pais de alunos não sintam segurança em encaminhar seus filhos de volta às salas de aula.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21991.35607-11